



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 097/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A FIRMA CTR - PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, instituição de direito público interno, com sede na Av. João Pessoa Guerra, inscrita no CNPJ sob o nº 09.680.315/0001-00, ATRAVÉS da Secretaria de infraestrutura, localizada na Av. João Pessoa Guerra, 37 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE, neste ato representado Sr. SEVERINO CARLOS GOIS DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 071.797.904-00, com endereço à Rua Benjamim de Moraes Cavalcante, 80, Pilar, Itamaracá - PE, CEP. 53.900-000, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa CTR - PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, estabelecida à Av. Rural, S/N, Rodovia BR 101 NORTE KM 28.5, Area Rural de Igarassu, IGARASSU/PE, CEP: 53.659-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.534.580/0001-46, por seu representante legal SR.CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, CPF 401.762.404-91 e o SR. ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI, brasileiro, divorciado, CPF 165.332.084-20, doravante denominada CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente instrumento que tem por objeto a execução de serviços de engenharia, conforme especificações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS EM DOMICILIO, COMÉRCIO, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, LIMPEZA PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOURO, INDUSTRIAIS E OUTROS ENQUADRADOS NA CLASSE IIA, NBR 10.004/20004, COM PREVISÃO ESTIMADA DE 1.500 TON. MENSAIS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 071/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para o integral cumprimento que ficou ajustado nas cláusula anteriores, o CONTRATANTE, obriga-se a pagar em moeda corrente do país a CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$117.930,00 (cento e dezessete mil novecentos e trinta reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$1.415.160,00 (um milhão, quatrocentos e quinze mil cento e sessenta reais), para fazer face as despesas com a execução do serviço. O referido pagamento será condicionado ao boletim de medição feito pela secretaria de infraestrutura do Município levando em consideração o valor unitário por toneladas de R\$78,62 (setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), especificado na proposta comercial da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. TONELADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Resíduo sólido gerados em domicílio, comércio, mercados e feiras livre, limpeza pública das vias e logradouro, industrias e outros enquadrados na classe IIA, NBR 10.004/20004	R\$ 78,62	R\$ 117.930,00	R\$ 1.415.160,00
VALOR TOTAL.				R\$ 1.415.160,00

Av. João Pessoa Guerra, 37-Pilar - Ilha de Itamaracá - PE / CEP: 53900-000 / CNPJ: 09.680.315/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, em uma parcela em até 30 (trinta) dias a contar da data de execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser efetuado mediante empenho e transferência bancária pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Segundo: Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da Administração, será devida atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EF = I \times N \times VP$$

Onde:

EF = Encargos Financeiros

I = Índice de atualização financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (adimplemento da parcela) e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Parágrafo Terceiro: O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do índice de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se "X" a porcentagem da inflação calculada.

$$I = \frac{(X/100)}{365}$$

Parágrafo Quarto - A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Quinto - Em caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Órgão: 20.00

Unidade: 20.17

Classificação: 15.452.00092.044

Elemento de Despesa: 33.90.3900

Código Reduzido: 220

Fonte: 001

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data de início da execução do contrato, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

Av. João Pessoa Guerra, 37-Pilar - Ilha de Itamaracá - PE / CEP: 53900-000 / CNPJ:
09.680.315/0001-00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigado a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Inexigibilidade).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. O presente contrato será prorrogado, mediante aditamento a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer dúvida que surgir no decorrer dos trabalhos, objeto do presente Contrato, bem como toda e qualquer comunicação entre partes, deverão ser feitas por escrito via Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, à associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO E OBRIGAÇÕES

1. **A CONTRATADA** se obriga a refazer todos os trabalhos impugnados pela fiscalização através de ordem de serviços correspondentes, que não satisfaçam as condições contratuais sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
2. **A CONTRATADA** responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.
3. **A CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos a **CONTRATANTE** e a terceiros de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.
4. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus dos encargos e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas bem como as despesas de seguro, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços objeto deste Contrato.
5. **A CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento do FGTS e INSS dos seus funcionários, sendo esta comprovação condição para o recebimento junto a Secretaria de Finanças do seu crédito com a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.
6. **A CONTRATADA** assume o compromisso de refazer todos os serviços que apresentarem defeito, erros, falhas, omissões ou qualquer irregularidade constatada, oriundas de trabalhos mal executados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7. **A CONTRATADA** se obriga a prestar toda assistência necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ficará sujeita às sanções previstas no Artigo 87, Incisos I, II e III, da Lei nº 8666/93, ou seja, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, por um prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro – Será aplicado multa de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, por atraso na assinatura no prazo e condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Será aplicado multa no valor de 0,5%(meio por cento), ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 10%(dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, uma vez atingido este valor máximo, a Contratante poderá rescindir o contrato

Parágrafo Terceiro- Quando a rescisão ocorrer por culpa da **CONTRATADA**, ficará a mesma obrigada a pagar multa indenizatória de 10%(Dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e 9.648/98, desde que cabíveis à presente contratação, resguarda as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, consoante o que estabelece o Art. 58.

Parágrafo Único - As formas de rescisão contratual serão as previstas na Lei n.º 8.666/93.

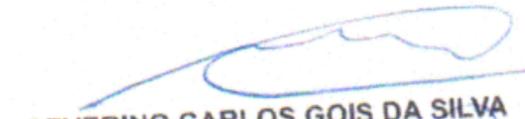
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

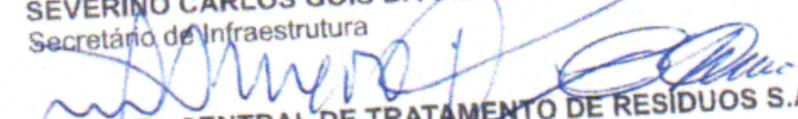
Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com as modificações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e os Princípios Gerais do Direito, nos casos omissos ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, O Foro da Comarca da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 05 (cinco) vias em iguais teor e forma, uma das quais se destina a **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ilha de Itamaracá, 08 de agosto de 2023


SEVERINO CARLOS GOIS DA SILVA
Secretário de Infraestrutura


CTR - PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Av. João Pessoa Guerra, 37-Pilar - Ilha de Itamaracá - PE / CEP: 53900-000 / CNPJ:
09.680.315/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

FERNANDO NUNES MACHADO FILHO, servidor da Secretaria de Infraestrutura, designa o servidor infra-assinado, como Gestor do contrato, e RAQUELL ARRUDA BARBOSA, fiscal do contrato, ambos responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, devendo informar à Administração da Secretaria de Infraestrutura sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no Contrato.

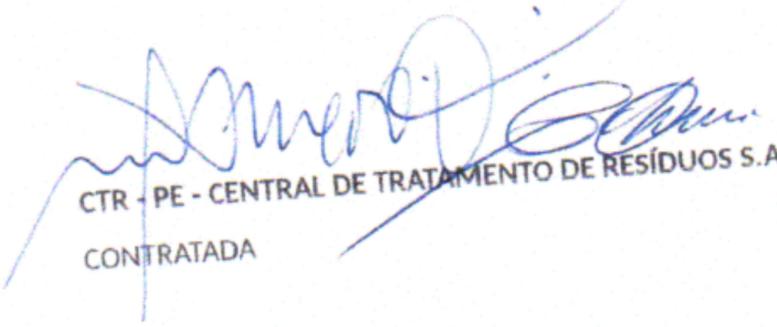
Os servidores declaram neste ato estarem cientes de suas indicações, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

Servidor/Fiscal: FERNANDO NUNES MACHADO FILHO

Ilha de Itamaracá, 08 de agosto de 2023


FERNANDO NUNES MACHADO FILHO
ENGENHEIRO CIVIL


RAQUELL ARRUDA BARBOSA
ENGENHEIRA CIVIL


CTR - PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2023

CONTRATO Nº 045/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 048/2023

PORTARIA DA CPL: Portaria 025/2023, de 18/04/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consubstanciado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: CTR - PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A

CNPJ/MF nº 07.534.580/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS EM DOMICILIO, COMÉRCIO, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, LIMPEZA PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOURO, INDUSTRIAIS E OUTROS ENQUADRADOS NA CLASSE IIA, NBR 10.004/20004, COM PREVISÃO ESTIMADA DE 1.500 TON. MENSAIS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 071/2023.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$1.415.160,00 (um milhão, quatrocentos e quinze mil cento e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Órgão: 20.00

Unidade: 20.17

Classificação: 15.452.00092.044

Elemento de Despesa: 33.90.3900

Código Reduzido: 220

Fonte: 001


SEVERINO CARLOS GOIS DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

CONTRATO Nº 341/2020

PROCESSO Nº 194/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 071/2020

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA CTR - PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA PARA ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-26, através de sua Secretária de Obras e Infraestrutura, neste ato representado por seu Secretário o Sr. FREDERICO LUCAS DA SILVA XAVIER, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.053.974-45 e do RG 6.414.500 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Maria do Carmo de Menezes, 148, 4 Cantos, Vila de Itamaracá-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA, CTR - PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.534.580/0001-46, com sede à Rod. Br 101 Norte SN Km 26,5 - Zona Rural - Garassu - PE, neste ato representado por seus representantes legal o Senhor ROMERO CESAR GUERRA DOMINONI, portador do RG 2.454.887 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.332.084-20, residente na cidade do Recife-PE, e o Senhor CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA, portador do RG 2.493.085 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 401.762.404-97, residente na cidade do Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento de Inexigibilidade nº 071/2020, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL, instituída por meio da Portaria nº 001/2019, datada de 02/01/2020, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo processo de Inexigibilidade anexos e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE**, conforme anexos e especificações constantes na proposta de contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 949.824,00 (Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Cntocentos e Vinte e Quatro Reais), conforme quadro retratado:

Item	Material	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Tratamento e destinação de final de resíduos sólidos classe II A (domiciliar) por este Município, classificados de acordo com a NBR 10.004 com o estimativo de 1.200 toneladas/mês	14.400	tonelada	R\$ 65,96	R\$ 949.824,00

2.2 Tudo na forma da proposta da **CONTRATADA** nos autos da inexigibilidade em epígrafe.

2.3 Os valores supra, são irrealizáveis para o presente exercício, podendo entretanto, sofrer reajuste na hipótese de prorrogação para o ano seguinte, e após doze meses, com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da inexigibilidade nº 071/2020 realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Itapissuma, exarado no **PROCESSO Nº 194/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 64, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

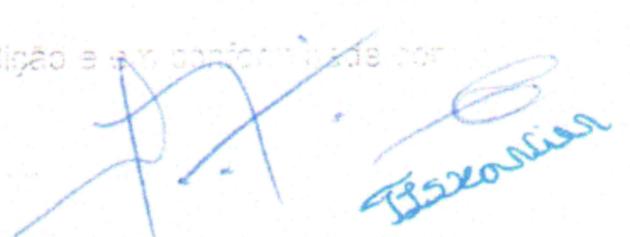
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, atencendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O Município de Itapissuma obrigará-se a, auxiliado por Comissão designada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura de Itapissuma:

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- Impedir que terceiros realizem o serviço;
- Supervisionar e registrar em livro de ocorrência qualquer alteração durante a vigência do contrato, através dos funcionários designados para fiscalizar a execução dos serviços;
- Solicitar que sejam refeitos os serviços no caso em que os mesmos apresentem falhas ou não satisfaçam as exigências de qualidade, higiene e segurança;
- Acompanhar a execução do serviço, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, confeccionando os boletins de medição para que se procedam os pagamentos devidos;
- Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato; e
- Efetuar o pagamento com a apresentação do Boletim de Medição e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Executar os serviços rigorosamente conforme indicado no processo de inexigibilidade e proposta apresentada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal devidamente treinado e habilitado e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- d) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;
- e) Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência deste Contrato;
- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- g) Observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas a Administração Pública, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do Município de Itapissuma;
- i) Responder pelos danos e prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar a Administração ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;
- k) Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique no local do serviço;
- l) Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços;
- m) Paralisar, por determinação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- n) Disponibilizar responsável técnico para responder qualquer esclarecimento quanto aos resultados dos levantamentos, execução e outros assuntos inerentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

8.1 A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 A CONTRATADA caberá, ainda:



- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução das atividades;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;
- 10.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 11.1 O serviço deverá ser realizado adequadamente de acordo com o solicitado e indicado pelo contrato e por seus anexos.
- 11.2 A execução dos serviços deve obedecer aos ditames dos anexos do contrato, observando-se primordialmente normas e critérios, com todos os elementos indispensáveis à perfeita execução dos serviços de forma a satisfazer os anseios da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 12.1 O serviço deverá ser entregue na forma e no prazo estipulados e será recebido provisoriamente e examinado por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, para este fim.
- 12.2 O contratado deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessárias à adequação dos serviços às especificações, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 Será verificada a conformidade da execução dos serviços em relação à especificação constante dos anexos do contrato.
- 13.2 A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por uma equipe designada pelo órgão licitante, embora a licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste certame.
- 13.3 A Fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

- 13.4 A Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução dos serviços.
- 13.5 Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados.
- 13.6 A Fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e consequentemente os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública e bens do Município de Itapissuma, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Municipalidade, cabendo à licitante todos os ônus de paralisação.
- 13.7 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelo órgão licitante ou seus prepostos à licitante ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que encaminhados por escrito e/ou registrados no Livro de Ocorrências dos serviços.
- 13.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.9 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

- 14.1 A atestação da fatura referente prestação dos serviços caberá a um funcionário designado pela Secretaria, para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2020 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Global
Atividade: 2063 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Elementos: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 001 - Recursos Ordinários
Nota de Empenho: 1174/000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado mensalmente na conformidade da apresentação do boletim de medição, acompanhado das memórias de cálculos ou nota fiscal/fatura, com o atesto da Equipe de Fiscalização do órgão licitante, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS (já exigíveis), da folha de pagamento do mês anterior devidamente quada e dos comprovantes de quitação trabalhista de débitos porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das demais formalidades legais.
- 16.2 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o órgão licitante.
- 16.3 A critério do órgão licitante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA da vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 17.1 A CONTRATADA se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu cumprimento.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- 17.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela CONTRATADA, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada a ampla defesa.
- 17.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de que trata a Cláusula 17.2, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.
- 17.4 Como condição de eficácia do processo licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a CONTRATADA e tão somente ela, e única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a CONTRATANTE, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocadas ao serviço para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 18.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- DAS PENALIDADES

- 19.1 A empresa CONTRATADA, se desistir da efetivação do objeto a si adjudicado ou descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, Inciso I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Itapissuma, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, o Município de Itapissuma, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

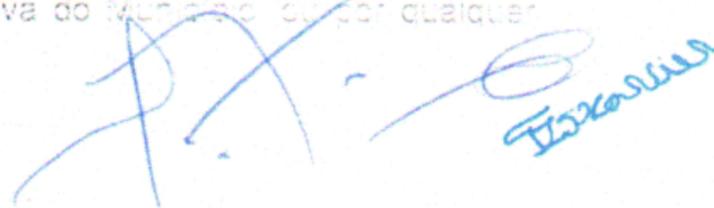
- a) Pelo atraso da realização do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido;
- b) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data em que foi identificada, 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa da licitante vencedora em corrigir as falhas na realização do serviços recusados, entendendo-se como recusa as não sanadas nos cinco dias úteis que se seguirem à data da reclamação: 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapissuma pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 19.3 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, com ou sem as outras penalidades mencionadas nesta cláusula, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

- 19.4 Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à licitante, as importâncias devidas às multas, ou efetuar a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.



- 19.5 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua Rescisão, com todas as consequências previstas e determinadas na Legislação reitora dos procedimentos licitatórios.
- 19.6 A autuação de quaisquer irregularidades acerca da execução do Contrato, deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a verificação da ocorrência.
- 19.7 A licitante terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação de quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização.
- 19.8 Após a entrega da autuação e da defesa correspondente, caberá a Secretária de Obras do Município de Itapissuma, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não as penalidades impostas.
- 19.9 Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a licitante estará ainda, a todas as demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrita da administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 20.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 21.1 Este contrato fica vinculado a inexigibilidade nº 071/2020- Processo nº. 194/2020.
- 21.2 São partes integrantes deste contrato a INEXIBILIDADE 071/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 21.3 A lavratura deste Instrumento contratual decorre de solicitação da Secretária De Obras E Infraestrutura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
- 22.2 Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização é contratada, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas em diálias, uma das quais ficará em poder do transmissor depois de visada pelo destinatário.
- 22.3 Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, após pronunciamento da Fiscalização.
- 22.4 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

- 19.5 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua Rescisão, com todas as consequências previstas e determinadas na Legislação reitoria dos procedimentos licitatórios.
- 19.6 A autuação de quaisquer irregularidades acerca da execução do Contrato, deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a verificação da ocorrência.
- 19.7 A licitante terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação de quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização.
- 19.8 Após a entrega da autuação e da defesa correspondente, caberá a Secretaria de Obras do Município de Itapissuma, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não as penalidades impostas.
- 19.9 Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a licitante estará sujeita ainda a todas as demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 20.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 21.1 Este contrato fica vinculado a inexigibilidade nº 071/2020- Processo nº. 194/2020.
- 21.2 São partes integrantes deste contrato a INEXIBILIDADE 071/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 21.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria De Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
- 22.2 Todas as ordens de serviço ou comunicações de fiscalização à contratada, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmissor depois de visada pelo destinatário.
- 22.3 Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, após pronunciamento da Fiscalização.
- 22.4 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

22.5 Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos contidos na Lei 8666/93, ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades cívica e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

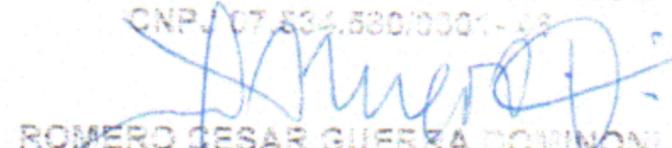
23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Câmara de Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

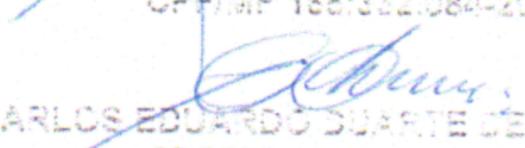
23.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma, 13 de Outubro de 2020.

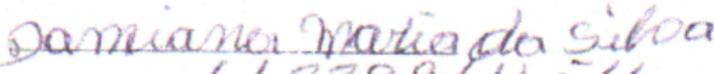

FREDERICO LUCAS DA SILVA XAVIER
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

CTR – PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.534.580/0001-43


ROMERO CESAR GUERRA DOMINONI
CPF/MF 166.332.084-20


CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
CPF/MF 404.732.404-37

Testemunhas


DAMIANA MARIA DA SILVA
CPF nº 066.339.964-54


LUAYANA DE LIMA F. BJEIRA
CPF nº 120.480.909-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUITINGA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUITINGA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA CTR CENTRAL DE
TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como contratante, o **MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.150.076/0001-57, com sede na Rua Jose Pereira De Lira e Silva, n. 210, Centro, Itaquitanga - PE, CEP: 55.950-000 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Patrick José de Oliveira Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 4.413.870 – SSP/PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 050.396.564-24, com endereço à Avenida Manoel Gonçalves de Moraes, S/N, Chã de Areias, Itaquitanga – PE, CEP: 55.950-000, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **Wladmir Correia dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.859.242 – SSP/PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 394.402.064-20, residente e domiciliado na Rua 122, n. 66, Caetés 1, Abreu e Lima, CEP: 53.530-070, e como contratada a empresa **CTR CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.580/0001-46, com sede na Área Rural, Rodovia BR 101 Norte KM 28.5, S/N, Igarassu – PE, CEP: 53.659-899, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Romero Cesar Guerra Dominoni**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n. 2.454.887 - SSP/PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 165.332.084-20, residente e domiciliado na Av. Fernando Simões Barbosa, nº 896, Apt 401, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.021-060, e **Carlos Eduardo Duarte de**

Oliveira, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade RG n. 2.493.085 – SSP/PE devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 401.762.404-97, residente e domiciliado à Rua Padre Landim, nº 292, Apto 202, Madalena, Recife-PE, CEP: 50.710-470, denominados contratados, com fulcro no **PROCESSO LICITATÓRIO N ° 022/2021, INEXIBILIDADE N° 004/2021**, nos termos do artigo 25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso V, ambos da Lei nº 8666/93, bem como sob as cláusulas e as condições seguintes.

Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços do objeto do presente contrato está plenamente vinculado ao Termo de Inexigibilidade e à proposta apresentada, e rege-se pela Lei nº 8.666, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para fornecimento de Aterro Sanitário Licenciado para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II-A e II-B, gerados no município de Itaquitinga - PE, conforme Termo de Referência, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

A. Executar os serviços de acordo com as normas previstas no Projeto Básico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, bem como no instrumento contratual;

- B. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Projeto Básico;
- C. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- D. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
- E. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- F. Recepcionar os resíduos enviados pela Prefeitura Municipal de Itaquitinga-PE, tratando-lhe e dando ao mesmo destino final;
- G. A CONTRATADA responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças, ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados;
- H. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos a CONTRATANTE, de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;
- I. A CONTRATADA se obriga a refazer todos os trabalhos impugnados pela fiscalização através de ordens de serviço correspondentes, que não satisfaçam as condições contratuais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- J. Após a recepção do material, objeto do presente contrato, é da responsabilidade da contratada todo e qualquer evento sinistro ocasionado por seus funcionários ou terceiros, seja por culpa ou dolo, inclusive os ocasionados ao meio ambiente;
- K. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- A. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a



execução dos serviços deste instrumento de contratual;

B. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, que poderá sofrer reajuste dos valores conforme os índices de mercado, desde que comprovado o aumento dos preços, garantindo assim a execução dos serviços;

C. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos fornecimentos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 50.581,80 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, perfazendo um **valor global de R\$ 606.981,60 (seiscentos e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme descrito abaixo

DESCRIÇÃO DOS RESIDUOS	PREÇO POR TONELADA	UNIDADE DE MEDIDA	V. MENSAL	VALOR TOTAL 12 meses
RESIDUO SÓLIDO DOMICILIAR CLASSE IIA, RESIDUO SÓLIDO GERADOS EM DOMICÍLIO, COMÉRCIO, MERCADOS E FEIRAS LIVRES. NBR 10.004/20004	60,00	443,7	R\$ 26.622,00	R\$319.464,00
RESIDUO SÓLIDO INERTE/ENTULHO, CLASSE IIB, RESIDUO SÓLIDO GERADOS EM DOMICILIO, COMÉRCIO, MERCADOS E FEIRAS LIVRES. NBR 10.004/20004	54,00	443,7	R\$ 23.959,80	R\$ 287.517,60

5.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução dos serviços, contados da liberação da nota fiscal pelo setor competente devidamente atestada pelo funcionário responsável. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao setor financeiro da Prefeitura de acordo com o serviço realizado, para emissão de empenho acompanhada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUITINGA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



seguintes documentos atualizados: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRFJ, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada).

5.3 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.4 O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá o direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

5.5 O preço contratado poderá sofrer reajuste, após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGPM. O interregno mínimo para reajuste será sempre de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA – PE:**

2 PREFEITURA DE ITAQUITINGA

01 Poder Executivo

01 21 Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

012110 Departamento de Serviços Urbanos

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 0046 Limpeza Pública

15 452 0046 0000 Manutenção das Atividades de Coordenação e Controle de Serviços Urbanos

656 3.3.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUITINGA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



7.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

7.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar o fornecimento, após a retirada da ordem de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Itaquitanga - PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

7.2 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.3 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.4 As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

7.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.6 As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

B. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

C. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 ou nas hipóteses do artigo 79, do mesmo diploma legal, quando cabível.

D. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicando, por escrito diretamente à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

9.2 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Projeto Básico da Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

9.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUITINGA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



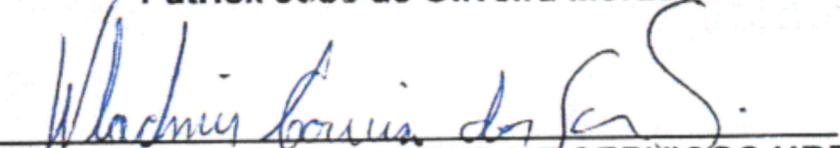
CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui - PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma subscrito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, e ainda por 2 (duas) testemunhas para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Itaqui - PE, 25 de Junho de 2021


MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA - PE
CNPJ sob nº 10.150.076/0001-57
Patrick José de Oliveira Moraes


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Wladimir Correia dos Santos

ROMERO CESAR GUERRA
DOMINONI:16533208420
Assinado de forma digital por ROMERO CESAR GUERRA
DOMINONI:16533208420
Dados: 2021.06.28 12:34:57 -03'00'

CTR CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
Romero Cesar Guerra Dominoni
Diretor Geral

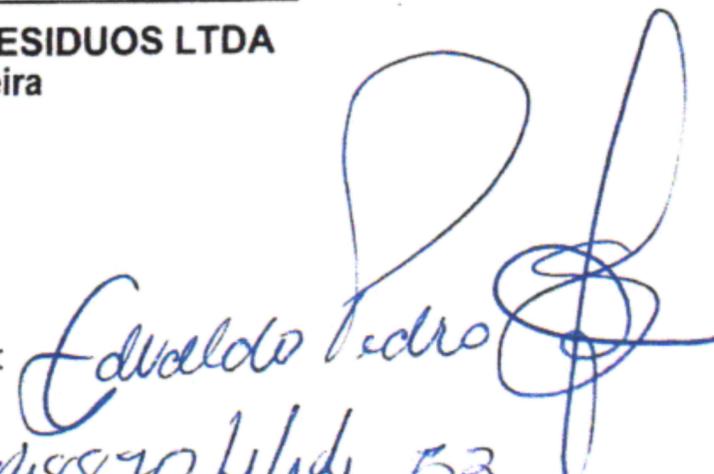
CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
OLIVEIRA:40176240497
Dados: 2021.06.28 11:36:14 -03'00'

CTR CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome: *Hozuane* *perp* *Orni-*
048 11053443

Nome:


848870444-53



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº DP00022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2022

CONTRATO Nº: 00068/2022-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DE ITAENGA E CTR PE – CENTRAL DE
TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Rua 21 de Abril, 01 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE, CNPJ nº 11.097.250/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Maria das Graças de Arruda Silva, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Jose Venâncio Correia Lima, 217 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE, CPF nº 216.927.504-53, Carteira de Identidade nº 1504727 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. - A RURAL, S/N - AREA RURAL DE IGARASSU - IGARASSU - PE, CNPJ nº 07.534.580/0001-46, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ROMERO CESAR GUERRA DOMINONI**, Brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Avenida Fernando Simões Borba, 896, Apto 401 - Boa Viagem - Recife - PE, CPF nº 165.332.084-20, Carteira de Identidade nº 2.454.887 SSP/PE, e o Diretor Administrativo Financeiro o Sr. **CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA**, Brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente domiciliado na Rua Padre Landim, 292, Apto. 202, Madalena, Recife – PE, CPF nº 401.762.404-97, Carteira de Identidade nº 2.493.085 SSP/PE doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00022/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSIFICADOS COMO CLASSE IIA, NBR 10.004/2004 CLASSE E IIB, GERADOS PELO MUNCÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00022/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 74.990,00 (SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RESÍDUOS SÓLIDO GERADOS EM DOMICILIO, COMÉRCIO, MERCADOS	T	1000	74,99	74.990,00



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



E FEIRAS LIVRES, LIMPEZA PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOURO, INDUSTRIAS E OUTROS ENQUADRADOS NA CLASSE IIA, NBR 10.004/2004 CLASSE IIB				
				Total: 74.990,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 10

UNIDADE: 00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

Manutenção das atividades da limpeza pública 15.451.1505.2057.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias do encerramento do mês com entrega da medição mensal acompanhada do respectivo relatório de despejo dos resíduos bem como a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato com apresentação das certidões fiscais e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/11/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - Enviar os resíduos do município de segunda a sábado 24 horas, e aos domingos das 07h:00min as 15h:00min.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem ônus para ambas as partes havendo interesse público ou mesmo da Contratada se assim desejar através de ofício avisando previamente com 30 (trinta) dias antes ou quando um local mais próximo do município estiver em condições de contratar com órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa de Itaenga - PE, 26 de setembro de 2022.

CONTRATADO

PELO CONTRATANTE

CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A.
Diretor Geral Sr. ROMERO CESAR GUERRA DOMINONI
CPF nº 165.332.084-20

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita
CPF: 216.927.504-53

CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A.
Diretor Administrativo Financeiro o Sr. CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA, CPF nº 401.762.404-97

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada



CONTRATO Nº 0621/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.292/0001-49, entidade de direito público, com sede localizada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72.

CONTRATADA: CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.580/0001-46, estabelecida na Rod BR 101 Norte, Km 28.5, SN, Igarassu/PE, representada neste ato pelo Sr. Romero Cesar Guerra Dominoni, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 2.454.887/ SSP-PE e do CPF nº 165.332.084-20, residente e domiciliado na Av. Fernando Simões Barbosa, nº. 896, apto. 401, Boa Viagem, Recife-PE e o Sr. Carlos Eduardo Duarte de Oliveira, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 2493085 SSPPE e do CPF nº 401.762.404-97, residente e domiciliado à Rua Padre Landin, N 292, Madalena, Recife - PE, A CONTRATANTE;

As **CONTRATANTES**, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II - A, SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DO LIMOEIRO- PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. 12 MESES	PREÇOS (R\$)		
					UNITÁRIO	TOTAL	
						MENSAL	Total contrato (12 meses)
1	Recebimento e tratamento no Destino Final de resíduos sólidos proveniente de coleta do lixo domiciliar, comercial, feiras e mercados	Ton	1.274	15.288	R\$ 59,97	R\$ 76.401,78	R\$ 916.821,36
VALOR MENSAL =						R\$ 76.401,78	
VALOR GLOBAL (12 MESES) =							R\$ 916.821,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de **vigência de 12 (Doze) meses**, contado da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do Termo de Contrato é de **R\$ 916.821,36 (Novecentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Limoeiro, para o Exercício de (2021), na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 15.4510.3232.064.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada



5.4.4. O período de prestação dos serviços;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Município para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, materiais a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8.2. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada



realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

9.9.1. Não comprovar o recebimento mediante apresentação do relatório com todos os tickets de pesagem dos veículos previamente autorizados.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



- 10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.2. São obrigações da Contratada:**
- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Limoeiro, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 10.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada



16. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Limoeiro - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Limoeiro, 05 de Novembro 2021

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE
LIMA:37132474472

Assinado de forma digital por
ORLANDO JORGE PEREIRA DE
ANDRADE LIMA:37132474472
Dados: 2021.11.05 15:44:23
-03'00'

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito
CONTRATANTE

ROMERO CESAR GUERRA
DOMINONI:16533208420

Assinado de forma digital por
ROMERO CESAR GUERRA
DOMINONI:16533208420
Dados: 2021.11.05 12:46:22 -03'00'

CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
Romero Cesar Guerra Dominoni
CPF nº 165.332.084-20,
CONTRATADA

CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA:40176240497

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO DUARTE DE
OLIVEIRA:40176240497
Dados: 2021.11.05 11:33:41 -03'00'

CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
CPF nº 401.762.404-97
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF Nº _____

Nome: _____
CPF Nº _____



CONTRATO Nº 013/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E A EMPRESA CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, sediada na Rua Dantas Barreto, nº 1338 - Centro - Nazaré da Mata - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, cédula de identidade nº 1.031.316 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro Juá, Nazaré da Mata/PE.

CONTRATADA: CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., inscrita no CNPJ nº 07.534.580/0002-27, com sede na Rodovia BR 101 Norte KM 28.5 Galpão A - Zona Rural, no Município de Igarassu-PE, representada neste ato pelo Diretor Técnico o Sr. Laércio Farace Braga Chaves, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 794.441.497-72, Carteira de Identidade nº 04.605.697-4 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Major Armando de Souza melo, 202 - Aptº 216 - Boa Viagem - Recife - PE, e o Diretor Administrativo Financeiro o Sr. Carlos Eduardo Duarte de Oliveira, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 401.762.404-97, Carteira de Identidade nº 2493085 - SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Padre Landim, 292 - Madalena - Recife - PE.

As **CONTRATANTES**, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

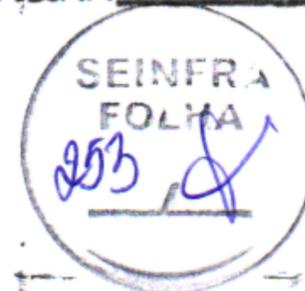
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II - A, SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DO NAZARÉ DA MATA- PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao processo licitatório nº 003/2023 - inexigibilidade nº 001/2023 e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. 12 MESES	PREÇOS (R\$)		
					UNITÁRIO POR TONELADA	TOTAL	
						MENSAL	Total contrato (12 meses)
1	Recebimento e tratamento no Destino Final de resíduos sólidos proveniente de coleta do lixo domiciliar, comercial, feiras e mercados.	Ton	971	11.652	R\$ 69,75	R\$ 67.727,25	R\$ 812.727,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de **vigência de 12 (Doze) meses**, contado da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do Termo de Contrato é de **R\$ 812.727,00 (oitocentos e doze mil, setecentos e vinte e sete reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Nazaré da Mata, para o Exercício de (2023), na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 1545103232.051

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;

5.4.4. O período de prestação dos serviços;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta NO site oficial para verificar a manutenção das condições de habilitação ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



PÁGINA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, materiais a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.
- 8.2. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 9.8.1. Não comprovar o recebimento mediante apresentação do relatório com todos os tickets de pesagem dos veículos previamente autorizados.
- 9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de refe, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Nazaré da Mata, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante instauração de processo administrativo.

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



PÁGINA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

- 10.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência ou respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Pela recusa em iniciar a prestação do serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo de referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Finanças do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Nazaré da Mata, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Nazaré da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PÁGINA _____

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Nazaré da Mata – PE, 17 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LAERCIO FARACE BRAGA CHAVES
Data: 17/02/2023 09:53:14-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A

CNPJ nº 07.534.580/0002-27

Laércio Farace Braga Chaves

CPF sob nº 794.441.497-72

Diretor Técnico

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
Data: 17/02/2023 10:38:44-0300
Verifique em <https://verificador.tb.br>

CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A

CNPJ nº 07.534.580/0002-27

Sr. Carlos Eduardo Duarte de Oliveira

CPF nº 401.762.404-97

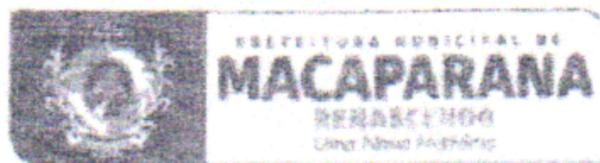
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF Nº 709.300.277-70

Nome: _____
CPF Nº 11837238799



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CONTRATO Nº: 00050/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antônio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 000.685.349-14, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CTR - PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.580/0001-46, com sede a Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, S/N, Zona Rural, Cidade de Igarassu, estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 2.454.887 SSP/PE e do CPF/MF nº 165.332.084-20, residente e domiciliado na Av. Fernando Simões Barbosa, nº. 896 - Apto. 802 - Boa Viagem - Recife/PE, como também o Diretor Administrativo Financeiro, CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 2493085 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 401.762.404-97, residente e domiciliado a Rua Padre Landim, nº. 292 - Madalena, Recife/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSIFICADOS IIA, QUAIS SEJAM AQUELES GERADOS EM DOMICÍLIOS, COMÉRCIOS, MERCADOS, FEIRA LIVRE, LIMPEZA PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOUROS DENTRE OUTROS, NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição: e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 739.800,00 (setecentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR TONELADA	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSIFICADOS IIA, QUAIS SEJAM AQUELES GERADOS EM DOMICÍLIOS, COMÉRCIOS, MERCADOS, FEIRA LIVRE, LIMPEZA PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOUROS DENTRE OUTROS, NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE	TON	10800	R\$ 68,50	R\$ 739.800,00
Total:				R\$ 739.800,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

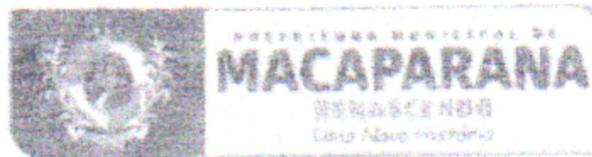
Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Macaparana:

02.08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

0208.15.452.0009.2045.0000 – Manutenção da limpeza urbana.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/01/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0.5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

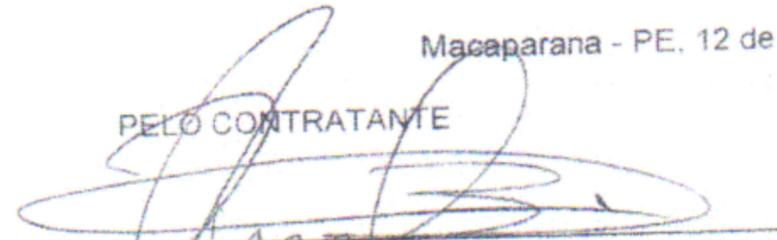
TESTEMUNHAS


CPF/MF N° 023.000.754-65

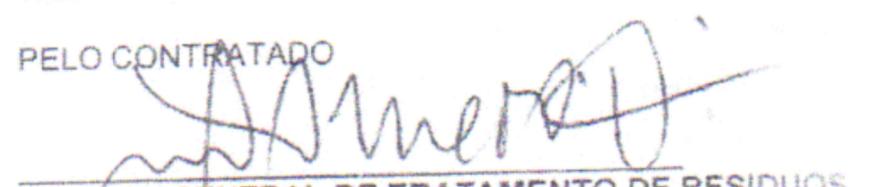

CPF/MF N° 028.653.204-99

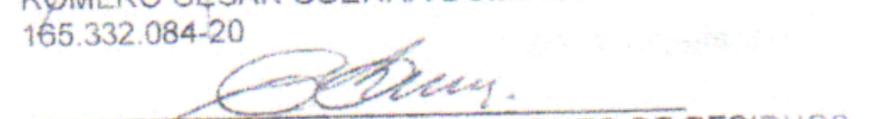
Macaparana - PE, 12 de janeiro de 2022

PELO CONTRATANTE


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
000.685.349-14

PELO CONTRATADO


CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
S.A.
RÔMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI
165.332.084-20


CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
S.A.
CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
401.762.404-97



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA E A EMPRESA CTR IGARASSU

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.168.235/0001-40, estabelecida na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, neste ato representada por seu prefeito, o senhor **Guilherme de Albuquerque Melo Nunes**, brasileiro, casado, portador RG nº 5.811.376 – SSP/PE e CPF 030.722.414-73, residente e domiciliado na Rua Maria Pedrosa Ribeiro, 79 – Centro – Vicência/PE e a empresa **CTR – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CPNJ nº 07.534.580/0001-46, com sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 28,5, no município de Igarassu/PE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **Romero César Guerra Dominoni**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador de RG nº 2.454.887 – SSP/PE e do CPF nº 165.332.084-20, residente e domiciliado na Av. Fernando Simões, 896 – Apto 104 – Boa Viagem – Recife/PE, e por seu Diretor Financeiro Administrativo Financeiro, Sr. **Carlos Eduardo Duarte Oliveira**, brasileiro, divorciado, Administrador de empresas, portador de RG nº 2.493.085 – SSP/PE e do CPF nº 401.762.404-97, residente e domiciliado na Rua Padre Landin, 292 – Madalena – Recife/PE, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2021, oriundo do Processo Licitatório n.º 23/2021, realizado sob a modalidade Dispensa n.º 02/2021, mediante sujeição às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente Primeiro Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório n.º 23/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses do Contrato n.º 14/2021, oriundo do Proc. Licitatório n.º 23/2021, Dispensa 02/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PE EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de janeiro de 2022, estendendo-se até 31 de dezembro de 2022.

O valor do Contrato original permanecerá inalterado até sua renovação, conforme tabela abaixo:

Item	Meses	Descrição dos resíduos	Qtd estimada mês (ton)	Preço unitário por tonelada	Valor mensal estimado (R\$)	Valor total estimado para 12 meses
1	12	Resíduo sólido domiciliar – resíduo sólido gerado em domicílio, comércio, mercados e feiras livres, limpeza pública de vias e logradouros, indústrias e outros enquadrados na Classe IIA, NBR 10.004/2004	450	R\$ 61,95	R\$ 27.877,50	R\$ 334.530,00



2	12	Resíduo sólido inerte/entulho e concreto – resíduo sólido gerado em domicílios, comércio, mercados e feiras livres, limpeza pública de vias e logradouros, indústrias e outros enquadrados na Classe IIB, NBR 10.004/2004	20	R\$ 58,60	R\$ 1.172,00	R\$ 14.064,00
---	----	---	----	-----------	--------------	---------------

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a execução deste Termo Aditivo ao contrato ocorrerá à conta da

10001 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.13.2.68 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Ligadas à Coleta de Lixo.

3.3.90.00.00 – Aplicação Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no diário da AMUPE, conforme determina o parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vicência, Estado de Pernambuco, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-las.

Vicência/PE, 03 de janeiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

Guilherme de Albuquerque Melo Nunes
Contratante

PELA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICÊNCIA



CTR – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Romero César Guerra Dominoni
Diretor Geral

Carlos Eduardo Duarte Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO



Prefeitura Municipal de Igarassu
Secretaria de Gestão Integrada

CONTRATO Nº 377/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 153/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 377/2021, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARASSU, DE UM LADO, E, DO OUTRO, A EMPRESA CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.534.580/0001-46, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.

O MUNICÍPIO DE IGARASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.359.560/0001-90, com sede localizada na Praça da Bandeira s/n, Centro – Igarassu/PE, CEP 53.610-610, através da **SECRETARIA DA CIDADE**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO**, portador do RG nº 3.794.571 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 989.040.784-15, no uso de suas atribuições, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.534.580/0001-46, com sede no Município de Igarassu, estado de Pernambuco, na Área Rural, s/n, Rodovia BR 101 Norte, s/nº, Km 28,5, Área Rural Igarassu, CEP 53659-899, representado neste ato pelos Srs. **ROMERO CESAR GUERRA DOMINONI**, portador do CPF sob nº 165.332.084-20 e **CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº 401.762.404-97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o reajustamento de preços, conforme IPCA do período de 18/08/2021 a 17/08/2022 e a renovação de prazo, por 12 (doze) meses, do Contrato nº 377/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II A E II B (ORGÂNICOS, ENTULHOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ENTRE OUTROS), GERADOS PELO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, iniciando seus efeitos em 23/08/2022 à 23/08/2023.

Item	Material	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Tratamento e destinação de final de resíduos sólidos classe II A (domiciliar) classificados de acordo com a NBR 10.004 com o estimativo de 3.500 toneladas/mês	42.000	Ton	R\$65,93	R\$2.769.060,00
02	Tratamento e destinação de final de resíduos sólidos classe II B (entulhos)	48	Ton	R\$62,18	R\$ 2.984,64
					R\$2.772.044,64

Parágrafo Primeiro – Conforme se infere do ofício nº 359/2022, datado em 17 de agosto de 2022, o presente termo aditivo decorre de necessidade de reajustamento de preço e renovação devidamente justificada pela Secretaria da Cidade de dar continuidade aos serviços essenciais de limpeza urbana.

Parágrafo Segundo – A elaboração do presente termo aditivo encontra-se fundamentada de acordo com o Parecer Jurídico nº 407/2022-PGMI, expedido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Praça da Bandeira, 14,
Centro - Igarassu/PE
53.610-610

Trabalho
que faz
História



Prefeitura Municipal de Igarassu
Secretaria de Gestão Integrada

2.1 O presente contrato possui o valor total de R\$ 2.772.044,64 (Dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

2.2 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi reforçado a Nota de Empenho nº 230/000, do tipo global, no valor de **R\$ 690.000,00** (Seiscentos e noventa mil reais), se refere ao pagamento até dezembro de 2022, o restante do saldo será empenhado com o orçamento de 2023, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 49.000
Unidade: 49.100
Ação Governamental: 1545260102.117
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 500.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

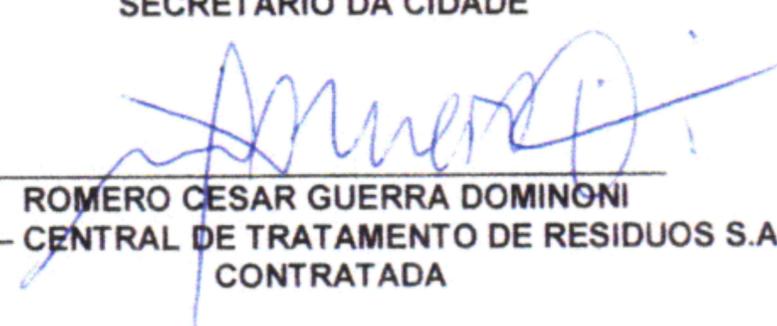
Ficam ratificadas todas as condições do Contrato original, as quais não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

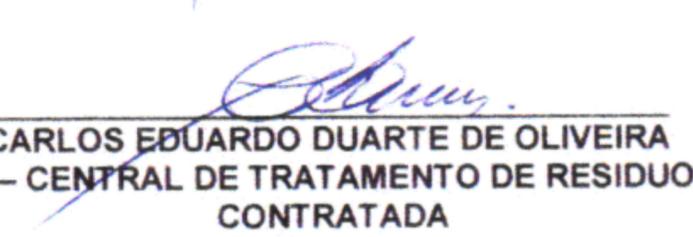
E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, bem como observarem fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 04 (quatro) vias, em iguais teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, sendo uma destinada à CONTRATADA que depois de lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarassu, 23 de agosto de 2022.

AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por
AMAURY HENRIQUE DO
NASCIMENTO NETO:98904078415
Dados: 2022.08.23 09:49:56 -03'00'

AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO
SECRETÁRIO DA CIDADE

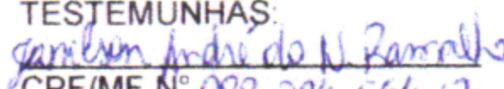

ROMERO CESAR GUERRA DOMINONI
CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
CONTRATADA

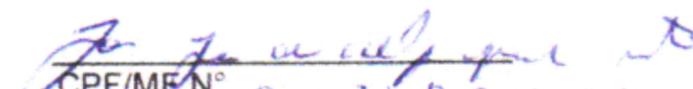

CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
CONTRATADA

LAURA VIRGINIA GOMES DE LIMA
Assinado de forma digital por
LAURA VIRGINIA GOMES DE
LIMA:02992738492
Dados: 2022.08.23 14:28:01 -03'00'

LAURA VIRGÍNIA GOMES DE LIMA
DIRETORA DO SETOR DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N° 088.294.664-17


CPF/MF N° 506.348.974.44



Prefeitura Municipal de Igarassu
Secretaria de Gestão Integrada

PARECER Nº 187/2022 - AJSGI

ASSUNTO: ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE CIDADE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. ARTIGO 57, INCISO II, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aditamento de renovação de contrato por um período de 12 meses, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise da possibilidade de realização do 2º Termo Aditivo de renovação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 377/2021, celebrado entre a **SECRETARIA DA CIDADE**, e a empresa **CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.534.580/0001-46, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II A E II B (ORGÂNICOS, ENTULHOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ENTRE OUTROS), GERADOS PELO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** de acordo com as especificações **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

Solicitação de prorrogação contratual com a justificativa através do ofício de nº 359/2022 em que a Secretaria de Cidade afirma que se faz necessária a renovação do contrato, tendo em vista que é de responsabilidade do município a destinação final apropriada e correta dos resíduos sólidos urbanos de classe II A e II B gerados pelo município não podendo ser descartados em qualquer terreno sem nenhum tipo de cuidado. Não dispondo o Município de estrutura apropriada para o necessário, tratamento, se faz necessário, a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para este fim. Por fim, justifica que a continuação dos serviços prestados pela empresa é essencial para a manutenção da saúde, qualidade de vida e responsabilidade ambiental que o município necessita.



Prefeitura Municipal de Igarassu
Secretaria de Gestão Integrada



- a) Manifestação positiva da contratada quanto à renovação do contrato;
 - b) Autorização da autoridade competente;
 - c) Informação de disponibilidade orçamentária
 - d) Comprovação de manutenção das condições de contratação com a Administração Pública;
- É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Os contratos celebrados pela Administração Pública, em regra, podem ser renovados através de consenso entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A prorrogação da vigência do contrato deve ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente/demandante, conforme determina a lei no seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Inicialmente, cabe ressaltar que, de acordo com a doutrina e com o renomado Rony Charles Lopes de Torres (2015, p. 561-562), o dispositivo supracitado não abrange propriamente a prorrogação contratual, mas a renovação contratual. A prorrogação pode ser utilizada quando da ampliação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou de conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis dos quais o contratado não tem participação ou responsabilidade, conforme os incisos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Já a palavra “prorrogação” utilizada no §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, significa na verdade “renovação”, que se caracteriza pela fiel repetição do contrato firmado por mais um período igual.

Desta forma, pode-se perceber que o termo prorrogação, citado na referida parte da legislação, possui sentido divergente de seu significado. Sendo assim, ainda que a legislação referencial de embasamento desta peça utilize a palavra “prorrogação”, este parecer trata de renovação de contrato administrativo.

No que tange à natureza do serviço prestado, em relação à sua caracterização como serviço contínuo, é necessária uma análise concreta de cada caso em particular. Conforme é cediço na jurisprudência atual, serviços contínuos são aqueles que exigem uma execução continuada, ainda que não



Prefeitura Municipal de Igarassu
Secretaria de Gestão Integrada

sejam realizados diariamente, mas sua frequência e necessidade permitem caracterizá-los como serviços continuados. Conforme rege o egrégio Tribunal de Contas da União:

Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Ademais, os serviços contínuos são aqueles que estão diretamente relacionados com a atividade fim do ente contratante, de forma que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional do órgão. Nesse sentido, o entendimento do TCU é o seguinte:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares (grifou-se). (BRASIL. Tribunal de Contas da União(TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772.)

Destarte, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II A E II B (ORGÂNICOS, ENTULHOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ENTRE OUTROS), GERADOS PELO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, pode ser qualificada como serviço de prestação continuada dada a necessidade de cumprimento das exigências legais e administrativas quanto ao orçamento do município. Assim, possibilitando a realização das atividades finalísticas realizadas pela solicitante.



Prefeitura Municipal de Igarassu
Secretaria de Gestão Integrada

Segundo a secretaria se faz necessária a renovação do contrato, tendo em vista que é de responsabilidade do município a destinação final apropriada e correta dos resíduos sólidos urbanos de classe II A e II B gerados pelo município não podendo ser descartados em qualquer terreno sem nenhum tipo de cuidado. Não dispondo o Município de estrutura apropriada para o necessário, tratamento, se faz necessário, a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para este fim. Por fim, justifica que a continuação dos serviços prestados pela empresa é essencial para a manutenção da saúde, qualidade de vida e responsabilidade ambiental que o município necessita.

III – CONCLUSÃO

Cumprido destacar que compete a esta assessoria jurídica prestar, estritamente, consultoria sobre os aspectos jurídicos, não lhe sendo cabível adentrar em aspectos técnicos. Ressalva-se, ainda, o caráter opinativo deste parecer e a abstenção de realização de análise de conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos.

Em face do exposto, opino pela renovação de prazo e a consequente realização de termo aditivo do contrato nº 377/2021. Ressalte-se que o termo aditivo deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Igarassu, 23 de agosto de 2022

Valdeilma Yane de Oliveira Mateus
Valdeilma Yane de Oliveira Mateus
OAB/PE 48.362
Assessora Jurídica-SGI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO. ACRÉSCIMO DE 7,31% DO VALOR TOTAL E A PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE FAZEM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CTR-PE-CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, CEP: 55.900-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.043/0001-07, através da **SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, neste ato representada pela sua Secretária, a Srª. **Verônica Ferreira Borges**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5.218.327 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 023.919.864-67, residente na Rodovia PE 75, Km 1,5 – S/N, Barro Vermelho, Goiana/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CTR-PE-CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.580/0001-46, com sede na Área Rural, Rodovia BR 101 Norte KM 28,5, Bairro Área Rural de Igarassu, Igarassu/PE, representada neste ato por seus sócios o Sr. **CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.493.085 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 401.762.404-97, residente e domiciliado na Rua Padre Landim, nº 292, apto nº 292, Madalena, Recife/PE, e o Sr. **ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINI**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 896, Apto 401, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominados simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CONSIDERANDO o Contrato nº **153/2019**, cujo objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de 7,31% do valor total do referido Contrato e prorrogação de Prazo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº **253/2020-SEMANGES**, oriundo da **SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, da lavra da Secretária, a Sra. **Verônica Ferreira Borges**, que solicita e justifica a elaboração do competente termo aditivo visando o acréscimo de 7,31% do valor total do contrato e a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO o parecer/cota jurídico nº **669/2020 – PROGEM** – Procuradoria Geral do Município, da lavra do Dr. Rayan Ritchelle Alcântara Justino Aranha, Procurador Adjunto do Município, que opina favoravelmente pela confecção do termo aditivo contratual, desde que observadas as recomendações expedidas no parecer;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, inciso I e alínea “b” e inciso II, § 1º e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, que admite o acréscimo contratual, bem como, a prorrogação de prazo contratual;

Resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, em seu artigo nº 65, inciso I e alínea “b” do inciso II, §1º e art. 57, inciso II, notadamente ante a solicitação acima identificada, que faz parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Vila Zezita, S/N - Centro – Goiana/PE – CEP: 55.900-000
CNPJ: 10.150.043/0001-07

Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS



O presente instrumento tem como finalidade o acréscimo de 7,31% do valor total do referido Contrato e a prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência contratual constante na Cláusula Quarta do Contrato nº 153/2019, tendo por início o dia 01/11/2020 e prazo final em 01/05/2021, ou antecipadamente em razão de processo licitatório com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com o advento do presente Termo Aditivo, com o acréscimo de 7,31%, bem como tendo em vista a prorrogação contratual ser correspondente ao período de 06 (seis) meses, tem o presente aditivo o valor de R\$ 1.192.661,28 (Um milhão cento e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme planilha elaborada pela Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos, a qual abaixo colacionamos:

ITEM	Descrição do item	Valor Unit. p/ ton. Atual	% de reajuste	Valor Unit. P/ ton. Reajustado
1	Resíduos Sólidos Urbanos – Classe IIA (DOMICILIAR)	R\$ 61,95	7,31%	R\$ 66,48
2	Resíduos Sólidos Urbanos – Classe IIB (ENTULHOS)	R\$ 52,09	7,31%	R\$ 55,90
3	Resíduos Sólidos Urbanos – Classe IIA (PODAÇÃO)	R\$ 61,95	7,31%	R\$ 66,48

ITEM	Descrição	Classe	Quant. Estimada Ton / Mês	Valor Unit. (Tonelada)	Valor Total Mensal
1	Resíduos Sólidos Urbanos –(DOMICILIAR)	II A	1.926	R\$ 66,48	R\$ 128.040,48
2	Resíduos Sólidos Urbanos – (ENTULHOS)Resíduos Sólidos	II B	1.200	R\$ 55,90	R\$ 67.080,00
3	Resíduos Sólidos Urbanos –(PODAÇÃO)	II A	55	R\$ 66,48	R\$ 3.656,40
					VALOR TOTAL MENSAL R\$ 198.776,88
					VALOR TOTAL 12 MESES R\$ 2.385.322,56

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS



Goiana/PE, 01 de novembro de 2020.

Verônica Ferreira Borges
VERÔNICA FERREIRA BORGES
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO
E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
CTR-PE-CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTD
CONTRATADA

Romero César Guerra Domini
ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINI
CTR-PE-CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTD
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ely Sílvio Faustino
CPF/MF: 111.782.504-31

Eduardo Lopes de Araújo
CPF/MF: 140.043.524-28



PREFEITURA DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/PMCG/2020, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE através da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe/PE - CEP.: 54768-000, neste ato representada pela sua Secretária Eryka Maria de Vasconcelos Luna, inscrita no CPF sob o nº. 902.072.624-70 e Carteira de Identidade nº. 4.277.462, Expedido pelo Órgão SSP/PE, doravante designada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CTR - PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.580/0001-45, com sede na Rodovia BR 101 - Norte, Km 28,5 - Zona Rural - Igarassu - Pernambuco - CEP.: 53.640-000, aqui representada pelo Sr. Romero Cesar Guerra Dominoni, portador da Carteira de Identidade nº. 2.454.887 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 165.332.084-20 e o Sr. Carlos Eduardo Duarte de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº. 2.454.887 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 401.762.404-97, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, nos termos dos artigos 57, II, da Lei de Licitações e previsão da CLÁUSULA NONA do instrumento contratual, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 15/04/2021 a 15/04/2022, do contrato em epígrafe, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos - Classe II - Resíduos Domiciliar e Volumosos e RCC (Resíduos de Construção Civil) em aterro sanitário licenciado, conforme valores e quantitativos previstos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	Recebimento e Destinação regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;	43.200,00	R\$ 55,00	R\$ 198.000,00	R\$ 2.376.000,00
02	Recebimento e Destinação regular de inertes ou volumosos;	49.644,00	R\$ 55,00	R\$ 227.535,00	R\$ 2.730.420,00
03	Recebimento e Destinação regular de resíduos de poda, com produção de biomassa.	1.610,88	R\$ 55,00	R\$ 7.383,20	R\$ 88.598,40
				VALOR TOTAL	R\$ 5.195.018,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOTA DE EMPENHO

2.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão à conta das seguintes notas de empenho: 0614/2021.

2.2. No presente exercício, assim como no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Serviços Públicos
Matrícula nº 4.0102020.2



PREFEITURA DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

3.1. A CONTRATADA renuncia a qualquer reajuste referente às parcelas pretéritas, ressalvadas as solicitações de reajustes efetivas e tempestivamente protocoladas junto a CONTRATANTE, consignando-se que novo reajuste apenas será concedido quando decorrido um ano a partir do fato gerador que daria ensejo ao último reajuste objeto da renúncia, tendo como data-base a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, desde que a CONTRATADA pleiteie até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alterado.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 15 de abril de 2021.

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Serviços Públicos
Matrícula nº 4.0102020.2

ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA
CPF Nº. 902.072.624-20
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAMARAGIBE
CONTRATANTE

CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A
CNPJ: 07.534.580/0001-46
Romero César Guerra Dominoni
CPF Nº.165.332.084-20
CONTRATADA

CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A
CNPJ: 07.534.580/0001-46
Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
CPF Nº.401.762.404-97
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77



2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 033 DO ANO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

O presente Termo Aditivo refere-se ao **Contrato Administrativo 033/2021**, celebrado em decorrência do **Processo de Licitação nº 024/2021**, realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**, tendo como contratante o **MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.165.165/0001-77, com sede à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, Centro, representado legalmente por seu Prefeito **Sr. José Fábio de Oliveira**, brasileiro, Solteiro, residente à Rua Projetada quinze, nº 11, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.498.424-20 e no RG sob o nº 4.679.461 SSP/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ OBRAS E URBANISMO** neste ato, representado por seu secretário, o Srº **Leandro Pereira Bione da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 044.606.944-25, e RG sob nº 6.352.234 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida João Teobaldo de Azevedo nº 75, Vila São Luiz – Buenos Aires- PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. CNPJ Nº 07.534.580/0001-46**, sediada na Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, s/n, Zona Rural, Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, CEP: 53.659-899, neste ato legalmente representada por seu Diretor Geral, **Sr. ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.454.887, SSP-PE, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 165.332.084-20, residente na Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 896, Apartamento nº 401, Bairro de Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.021-060; como também o Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.493.085, SSP-PE, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 401.762.404-97, residente na Rua Padre Landim, nº 292, Apartamento nº 202, Bairro da Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco CEP: 50.710-485, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, vinculado ao processo licitatório em epígrafe, as partes tem entre si justo e acordado o presente termo aditivo nas condições que se seguem.

CONSIDERANDO a manifestação da contratada acerca de renovação e reajuste contratual;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do objeto do contrato para fins de destinação final de resíduos sólidos coletados no âmbito do município de Buenos Aires;

CONSIDERANDO o permissivo no artigo 57, inciso II c/c artigo 65, inciso II, alínea "d" e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão contida na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77



CONSIDERANDO As justificativas da contratada aceitas por esta autoridade competente para prorrogação contratual e acréscimo no limite de 25%, visto que coadunam com a previsão legal e contratual;

CONSIDERANDO a concordância comum das contratantes;

As partes resolvem aditar o Contrato Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente termo aditivo, com efeitos contados a partir de sua assinatura:

- a prorrogação do Contrato nº 033/2021, por igual período de 12(doze) meses, para fins de recepção de resíduos sólidos (aterro sanitário), para tratamento e depósito final de resíduos urbanos da classe de resíduos II-A deste Município e o reajuste contratual com aplicação do índice IPCA acumulado.
- acréscimo de 25% do quantitativo firmado na contratação, na forma prevista no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ACRÉSCIMO DE 25%, NA FORMA DO ART. 65, 1º DA LEI 8.666/93.

Pelo objeto do presente instrumento, a contratante passará a pagar à contratada os seguintes valores:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR TONELADA 1º ADITIVO	IPCA ACUMULADO	VALOR TONELADA REAJUSTA DO PELO IPCA	QUANT. ESTIMADA DE TON. MENSAL. CONTRATUAL	QUANT. ESTIMADA DE TON. MENSAL. ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR MENSAL COM ACRÉSCIMO DE 25% E REAJUSTADO PELO IPCA	VALOR ANUAL REAJUSTADO
Recepção e tratamento de RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR – Resíduos sólidos gerados em domicílio, comércio, mercado e feiras livre, limpeza pública das vias e logradouro, indústrias e outros enquadrados na Classe II-A, segundo NBR 10.004/2004.	R\$ 68,76	4,39%	R\$ 71,78	147,06	183,82	R\$ 13.194,59	R\$ 158.335,08

§ 1º Com a alteração firmada neste Segundo Termo Aditivo, o valor total anual passará de R\$ 121.342,08 (cento e vinte e um mil trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos) para R\$ 158.335,08 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 033/2021 são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE – 1545203252.064 – Manutenção da Limpeza Pública

ELEMENTO DE DESPESA – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais firmadas no Contrato Administrativo originário, que não tenham sido alteradas implícita ou explicitamente pelo presente Termo Aditivo.

Buenos Aires-PE, 30 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE

Contratante

José Fábio de Oliveira

Prefeito

CTR/PE – Central de Tratamento de Resíduos S.A.

ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI

Contratada

CTR/PE – Central de Tratamento de Resíduos S.A.

CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Leandro Pereira Bione da Silva

Secretário

Testemunhas:

Enanillo Bione da Silva

CPF/MF: 538.033.304-08

Leandro Pereira Bione da Silva

CPF/MF: 107.962.154-20



6º - SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº149/2019.

REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E AO REAJUSTE DO CONTRATO Nº 149/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E A CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto** e, de outro lado, a **CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, sediada na Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, s/n, Zona Rural, Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.534.580/0001-46, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI**, como também o Diretor Administrativo Financeiro, **CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA**, considerando o disposto na Lei Federal nºs 8.666/93, o Processo Licitatório nº 017/2019, Inexigibilidade nº 005/2019, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 149/2019 e ao reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste) deste instrumento contratual, referente à contratação de empresa especializada na recepção de resíduos sólidos (aterro sanitário), para tratamento e depósito final de resíduos urbanos das classes de resíduos II-A e II-B deste município, conforme proposta comercial, que integra este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

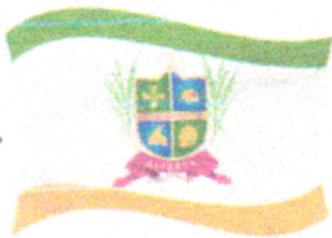
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR TONELADA	% DE REAJUSTE (IPCA)	VALOR REAJUSTADO POR TONELADAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE TON. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CLASSE II A – Resíduos sólidos Urbanos (Domiciliar e Poda)	RS 72,17	3,94%	RS 75,01	850	RS 63.761,47	RS 382.568,84
2	CLASSE II B - Entulhos	RS 62,22	3,94%	RS 64,67	50	RS 3.233,57	RS 19.401,44
TOTAL MENSAL						RS 66.995,05	RS 401.970,28
TOTAL ANUAL							

§ 1º O reajuste no valor contratado encontra espeque no Art. 40, inciso XI e art.55, inciso III da lei 8.666/93, e tem o objetivo de reequilibrar o contrato em decorrência da desvalorização monetária causada pela inflação, correspondendo ao percentual de aproximadamente **3,94% do IPCA** acumulado no período compreendido do último reajuste condido e o mês de maio do presente exercício, consoante requerimento da contratada.

§ 2º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato 149/2019 fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**, no período compreendido entre **30/06/2023** e **30/12/2023**.

§1º. O fundamento legal da prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º O presente contrato/aditivo terá encerramento automático, independente de anuência de qualquer das partes, pela ocorrência da disponibilização de novo contrato com idêntico objeto. Ocorrendo tal fato, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, informando o encerramento deste instrumento contratual/aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão no exercício de 2022 por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.452.0010.2057.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

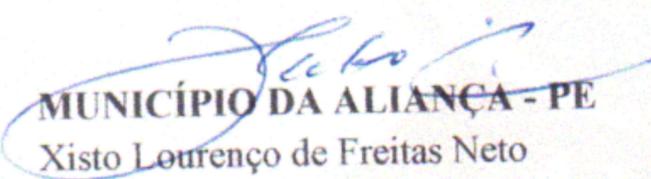
Parágrafo único. Em decorrência da vigência anual dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir a nota de empenho complementar no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 149/2019 não alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

O presente instrumento é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram na presença de duas testemunhas.

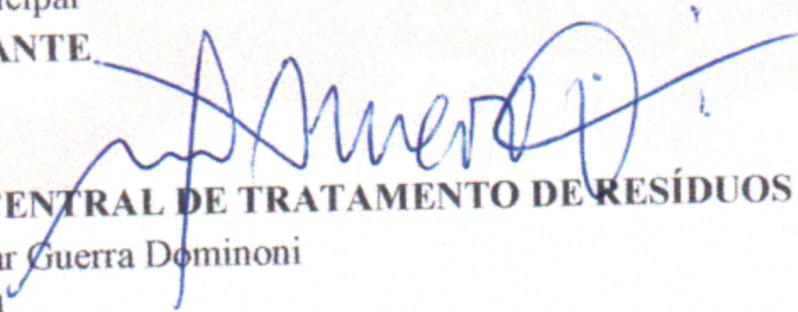
Aliança - PE, 30 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DA ALIANÇA - PE

Xisto Lourenço de Freitas Neto

Prefeito Municipal

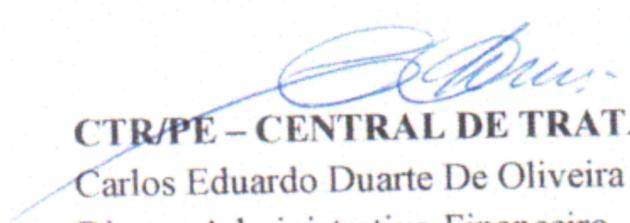
CONTRATANTE


CTR/PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Romero César Guerra Dominoni

Diretor-Geral

CONTRATADA


CTR/PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Carlos Eduardo Duarte De Oliveira

Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0071/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL, DO OUTRO LADO A EMPRESA CTR PE- CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, REALIZADA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°008/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2022, E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.

Pelo presente instrumento de aditamento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 12.193.507/0001-98, neste ato representado legalmente por seu secretário de Infraestrutura, Defesa Civil e Habitação, **Sr. FELIPE DE BARROS MELO**, brasileiro, casado, residente na AV. Duque de Caxias, n° 413, Centro, Abreu e Lima, inscrito no CPF/MF 079.379.864-76, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CTR PE- CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.534.580/0001-46, situada na Rodovia BR 101 Norte, sn, Área Rural, CEP:53.659-899- Igarassu-PE neste ato representada pelos seus diretores **Sr. ROMERO CESAR GUERRA DOMINONI**, Diretor Geral, brasileiro, divorciado, Engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade n° 2.454.887 SSP/PE, inscrito no CPF n° 165.332.084-20, residente e domiciliado à Avenida Fernando Simões Barbosa, 896 - apt.

401- Boa Viagem, Recife-PE, e **CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA**, Diretor Administrativo Financeiro, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 401.762.404-97, cédula de identidade nº 2.493.085 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Padre Landim, 292, Madalena, Recife-PE, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Contratação de empresa especializada para executar serviços de **DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, conforme especificações contidas no projeto Básico, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Integra o presente instrumento se transcritos estivessem, o Processo Licitatório nº 026/2022, Inexigibilidade nº 008/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Resta prorrogado o prazo de vigência do contrato em epigrafe, considerando o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes;

§1º O prazo de vigência do contrato e da execução será prorrogado em 12 (doze) meses, com data inicial em 15-09-2023 e final em 15-09-2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Fica reajustado o valor unitário previsto na cláusula quarta do contrato 0071/2022, para o valor de R\$ 65,15 (sessenta e cinco reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

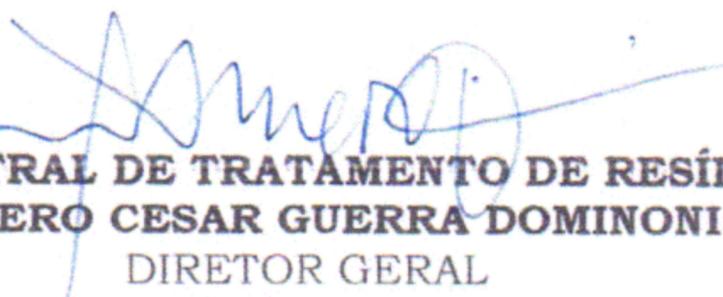
Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Araçoiaba - PE, 15 de setembro de 2023.



FELIPE DE BARROS MELO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, DEFESA CIVIL E HABITAÇÃO



CTR PE- CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A
ROMERO CESAR GUERRA DOMINONI
DIRETOR GERAL
CONTRATADO



CTR PE- CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A
CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Genio Delio de Siqueira CPF/MF: 020.005.904-37

2. Nome: Carlos Antonio da S.B. Junior CPF/MF: 079.229.4134-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026 DO ANO DE 2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**

O presente Termo Aditivo, celebrado em decorrência do **Processo de Administrativo nº. 028/2021** realizado sob a modalidade **Inexigibilidade nº. 002/2021**, entre o **MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Talita Cardozo Fonseca**, brasileira, solteira, empresária, residente à Rua Santa Cruz, nº 10, Centro, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 704.431.514-31 e Portadora do RG nº. 9.383.815-SDS/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.580/0001-46, com sede na Rodovia BR 101 Norte, SN, Zona Rural, Igarassu/PE, CEP: 53.640-000, neste ato legalmente representada por **Romero César GuerraDominoni**, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF nº 165.332.084-20, Portador da Carteira de Identidade nº 2.454.887-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Fernando Simões Barbosa, 896, Apto 802, Boa Viagem, Recife/PE e por **Carlos Eduardo Duarte de Oliveira**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 2.493.085-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 401.762.404-97, residente na Rua Padre Landim, 292, Apto 202, Madalena, Recife/PE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99. O contrato original tem por objeto a Contratação de empresa especializada na recepção de resíduos sólidos (aterro sanitário), para tratamento e depósito final de resíduos urbanos das classes de resíduos II-A e II-B deste Município.

O presente aditivo reger-se-á de acordo com os seguintes termos e considerações:

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços objeto do Contrato Administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de prazos contratuais para continuidade do objeto, devidamente justificado na solicitação;

CONSIDERANDO o permissivo nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, previstos nas Cláusulas Oitava e Nona do Contrato;

CONSIDERANDO a anuência das partes;

As partes contratantes resolvem aditar o Contrato Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 240, Centro, Camutanga/PE - CEP: 55930-000
CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: contato@camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE



O presente termo aditivo tem como objetivo:

I – O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, contatos a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme solicitação realizada pela contratada, de acordo com o permissivo no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, os valores constantes do acordo original passarão a observar os seguintes percentuais de reajustes conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. P/ TONELADA ATUAL	% DE REAJUSTE	VALOR UNIT. P/ TON. REAJUSTADO
01	II A – Resíduos Sólidos Urbanos (Domiciliar e Poda)	R\$ 67,80	6,52%	R\$ 72,22
02	II B – Entulhos	R\$ 64,93	6,52%	R\$ 69,16

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais firmadas no Contrato Administrativo originário, que não tenham sido alteradas implícita ou explicitamente pelo presente Termo Aditivo.

Camutanga-PE, 01 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE

Contratante

ROMERO CESAR GUERRA
DOMINONI:16533208420

Assinado de forma digital por
ROMERO CESAR GUERRA
DOMINONI:16533208420
Dados: 2023.01.26 14:25:54 -03'00'

CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

Romero Cesar Guerra Dominoni

Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
Data: 25/01/2023 14:11:49-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

Carlos Eduardo Duarte de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

Luiz Pereira Cabral Silva
CPF/MF: 114.746.739-67

Josim Rufino da Rocha
CPF/MF: 404969024-15

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II - A e B, SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DO PAUDALHO - PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DO PAUDALHO, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84 e com sede na Avenida Raul Bandeira, 021 - Centro - PE, representado(a) pelo Prefeito, Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, portador da identidade nº 6.403.826 SDS/PE, inscrito no CPF nº 053.901.384-65, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.580/0001-46, estabelecida na Rod BR 101 Norte, Km 28.5, SN, Igarassu/PE, representada neste ato pelo Sr. Romero Cesar Guerra Dominoni, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 2.454.887/ SSP-PE e do CPF nº 165.332.084-20, residente e domiciliado na Av. Fernando Simões Barbosa, nº. 896, apto. 401, Boa Viagem, Recife-PE e o Sr. Carlos Eduardo Duarte de Oliveira, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 2493085 SSPPE e do CPF nº 401.762.404-97, residente e domiciliado à Rua Padre Landin, N 292, Madalena, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e atualizações o TERMO ADITIVO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II - A e B, SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DO PAUDALHO - PE.

2.1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a:

- a) Prorrogação do Prazo de Vigência **CONTRATO Nº 022/2021**, por mais **12 (DOZE) MESES**, com efeitos a partir de **29/04/2023**;
- b) Alteração contratual com vistas ao reajuste de **0,167120%**, dos Itens do **CONTRATO Nº 022/2021**, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Conforme parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal anexo aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 Fica o valor dos Itens do Contrato reajustado conforme o Índice Geral de Preços Médios (IGPM), no percentual de **0,167120%**, passando o valor contratual de **R\$ 1.484.913,83 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e oitenta e três centavos)**, para **R\$ 1.487.401,86 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro - O valor do reajuste corresponde ao valor de **R\$ 2.488,03 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos)**.

Parágrafo Segundo - Os valores das diárias ficarão reajustados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. MENSAL	QUANT. 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. MENSAL	TOTAL CONTRATO (12 MESES)	PERCENTUAL DE CORREÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. MENSAL	TOTAL CONTRATO (12 MESES)
1	Recebimento e tratamento no Destino Final de resíduos sólidos proveniente de coleta do lixo domiciliar, comercial, feiras e mercados.	Ton	1.512,64	18.151,68	R\$ 71,58	R\$ 108.274,77	R\$ 1.299.297,25	0,167120%	R\$ 71,70	R\$ 108.456,29	R\$ 1.301.475,46



2	Recebimento e tratamento no Destino Final de resíduos sólidos volumosos (entulhos, restos de construção, animais de pequeno porte, podas e capinação)	Ton	234,72	2.816,64	R\$ 65,90	R\$ 15.468,95	R\$ 185.616,58	0,167120%	R\$ 66,01	R\$ 15.493,87	R\$ 185.926,41
---	---	-----	--------	----------	-----------	---------------	----------------	-----------	-----------	---------------	----------------

Valor Total Mensal: **R\$ 123.950,16** (Cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Valor Total 12 (Doze) Meses: **R\$ 1.487.401,86** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 15.122.1502.2979.0000 – 18.541.1801.2983.0000 - Dotação Orçamentaria: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Paudalho, 24 de Abril de 2023.

Marcello Fuchs Campos Gouveia
MUNICÍPIO DE PAUDALHO
Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE

Romero Cesar Guerra Dominoni
CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
Romero Cesar Guerra Dominoni
CPF nº 165.332.084-20,
CONTRATADA

Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
CPF nº 401.762.404-97
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thalita Almeida Oliveira
CPF Nº 83154233954

Nome: EDUARDO DA SILVA LIMA
CPF Nº 11832957131



CONTRATO Nº 023/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO), PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS URBANOS DE CLASSE IIA NBR 10.004/2004, DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM-PE, QUE FIRMAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022.

O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM - pessoa jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Av. Desembargador Carlos Vaz, 73, Centro, inscrito no CNPJ n.º 10.167.310/0001-59, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. Aluizio Xavier da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 2.984.730, inscrito no CPF: 866.480.204-15, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CPNJ n.º 07.534.580/0001-46, com sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 28,5, no município de Igarassu/PE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Romero César Guerra Dominoni, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador de RG n.º 2.454.887 – SSP/PE e do CPF n.º 165.332.084-20, residente e domiciliado na Av. Fernando Simões, 896 – Apto 104 – Boa Viagem – Recife/PE, e por seu Diretor Financeiro Administrativo Financeiro, Sr. Carlos Eduardo Duarte de Oliveira, brasileiro, divorciado, Administrador de empresas, portador de RG n.º 2.493.085 – SSP/PE e do CPF n.º 401.762.404-97, residente e domiciliado na Rua Padre Landin, 292 – Madalena – Recife/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º. 10.520/02, Lei Complementar n.º. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da **Contratação de empresa especializada na recepção, tratamento e disposição final de RSU de Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário Licenciado), para depósito de resíduos urbanos de classe IIA NBR 10.004/2004, do município de Tracunhaém-PE**, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital, tudo de conformidade com o especificado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022** e na Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela AQUISIÇÃO do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 245.880,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**, fixo e irrevogável, conforme constante na proposta vencedora da licitação, conforme tabela abaixo, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Media Valor Unit	Media Valor Total
1	Resíduo sólido domiciliar – resíduo sólido gerado em domicílio, comércio, mercados e feiras livres, limpeza pública de vias e logradouros, indústrias e outros enquadrados na Classe IIA NBR 10.004/2004.	T	3600	R\$ 68,30	R\$ 245.880,00

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo;

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

2.4. A Prefeitura Municipal de Tracunhaém reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 28/03/2022 a 28/03/2023.

3.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA
15.452.1503.2032.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS D LIMPEZA DE VIAS
PÚBLICAS E LOGRADOUROS**

3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/ GESTÃO DO CONTRATO

4.1 De acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93. A FISCALIZAÇÃO será realizado por um servidor designadas pela Secretária Municipal de administração.

4.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa

fiscalização.

4.3 A supervisão dos trabalhos por parte da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual:

5.1.2. Os serviços que serão realizados nesta contratação são os seguintes: recebimento, pesagem, espalhamento e tratamento adequado, de acordo com as normas ambientais em vigor, dos resíduos coletados nas seguintes áreas: vias e logradouros públicos;

5.1.3. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado, e no domingo, caso necessário.

5.1.4. Os serviços serão realizados em períodos de 8:00 (oito) horas, diurno e/ou noturno, ou ambos, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

6.6. No primeiro ano, o preço será irremovível. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que vier a substituir.

6.7. O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Tracunhaém, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

7.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do instrumento contratual;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATANTE, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e

- empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas:
- e) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;
 - f) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
 - g) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
 - h) A Prefeitura Municipal de Tracunhaém é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
 - i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1.:

- I** - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- II** - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III** - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V** - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- VI** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 9.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso
- 9.6. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- 9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

12.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Processo Licitatório nº 009/2022 tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário**

Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – TERMO ADITIVO

17.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIA

18.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

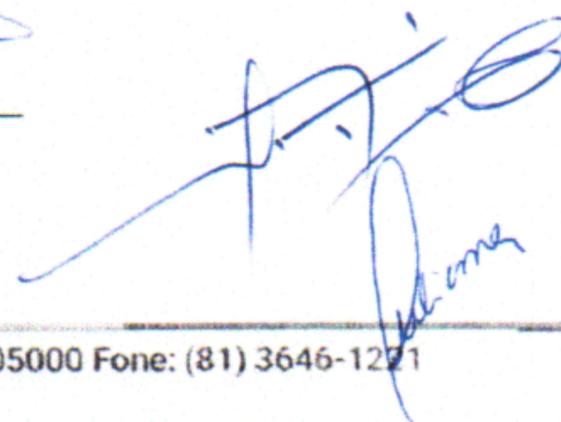
20.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

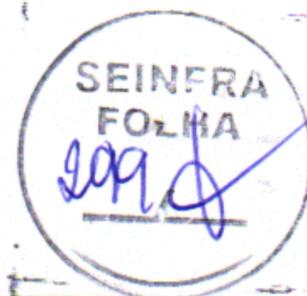
Tracunhaém, em 28 de MARÇO de 2022.

PELA CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM

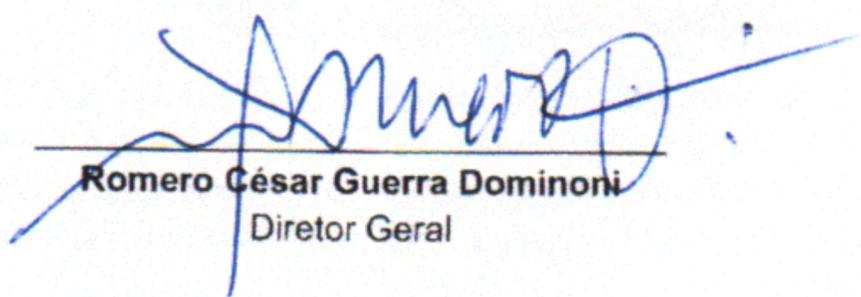


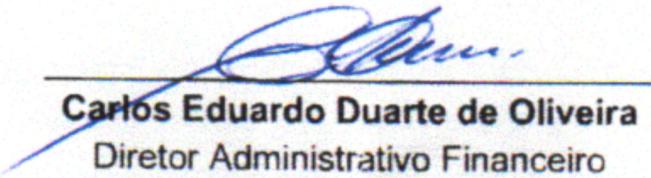
ALUIZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO

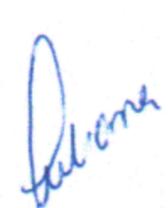




PELA CONTRATADA:
CTR – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA


Romero César Guerra Dominoni
Diretor Geral


Carlos Eduardo Duarte de Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro





PROCESSO 049/2022
INEXIGIBILIDADE 008/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE E A EMPRESA
CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
LTDA.

Contrato de prestação de serviços de Tratamento e Destinação final de Resíduos, que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.361.904/0001-69, com sede na Rua Dr. Alcebíades, 276 centro, representado legalmente pelo Prefeito, o Sr. **Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, residente em Salgadinho, SN, Zona Rural, Timbaúba-PE, CEP:55.870-000, RG número: 206.644-5 e CPF número: 480.060.224-34, e como **Contratada**, a empresa **CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ Nº 07.534.580/0001-46, sediada na Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, s/n, Zona Rural, Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, CEP: 53.640-000, neste ato legalmente representada por seu Diretor Geral, Sr. **ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2454887, SSP-PE, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 165.332.084-20, residente na Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 896, Apartamento nº 401, Bairro de Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 55.900-000; como também o Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **LAERCIO FARECE BRAGA CHAVES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. 04.605.697-4 IFP/RJ, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 794.411.497-72, residente na Rua Major Armando de Souza Melo, nº 216, Apartamento nº 202, Bairro Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco; nos termos do **Processo nº 049/2022**, realizado sob procedimento de **Inexigibilidade Nº 008/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Contratação de empresa especializada na recepção de resíduos sólidos (aterro sanitário), para tratamento e depósito final de resíduos urbanos das classes de resíduos II-A e II-B deste Município, conforme proposta comercial, que integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência será de até 12(doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, é estimado em **R\$ 982.896,00 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis mil reais)**, fixos, já inclusos obrigações sociais, impostos de qualquer natureza, materiais, mão de obra, taxas e despesas necessárias à execução do objeto da licitação, atendidas todas as especificações exigidas, nos termos dos preços unitários conforme descritos na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR TONELADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE TON. MENSAL.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Resíduo sólido gerado em domicílio, comércio, mercados e feiras livres, limpeza pública das vias e logradouro, indústrias e outros enquadrados na classe IIA, conforme NBR 10.004/2004	R\$ 74,99	1000	R\$ 74.990,00	R\$ 899.880,00
2	Resíduo sólidos inertes gerados em obras e demolições realizadas no município e enquadrados na classe IIB, conforme NBR 10.004/2004	R\$ 69,18	100	R\$ 6.918,00	R\$ 83.016,00

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição, acompanhada da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal ou servidor responsável, indicado pela Secretaria de Serviços Públicos, confirmando a execução dos serviços.



§ 2º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2011 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
2.2058 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
FONTE 1

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III – Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, na forma ajustada, com vistas a recepcionar os resíduos enviados pela Prefeitura Municipal de Timbaúba, tratandolhe e dando ao mesmo destino final.

IV – Manter regular a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco – CPRH.

V - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as Leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

VI - A CONTRATADA responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças, ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

VII - A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles usados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.

VIII - A CONTRATADA se obriga a refazer todos os trabalhos impugnados pela fiscalização através de ordens de serviço correspondentes, que não satisfaçam as condições contratuais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

IX - Após a recepção do material, objeto do presente contrato, é da responsabilidade da contratada todo e qualquer evento sinistro ocasionado por seus funcionários ou terceiros, seja por culpa ou dolo, inclusive os ocasionados ao meio ambiente.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Contratante**:



I – Efetuar o pagamento no valor resultante dos serviços executados, mediante nota fiscal devidamente atestada.

II – Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

III – Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

IV - Receber o objeto contratado, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela contratada estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada



ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Timbaúba - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

§ 3º - A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Ghustavo Dyego José Ferreira Lopes** enquanto a fiscalização será de incumbência de **Aryosvaldo da Costa Brandão**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Timbaúba - PE a respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Timbaúba, 13 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE

Contratante

Marinaldo Rosendo de Albuquerque

Prefeito

CTR/PE – Central de Tratamento de Resíduos LTDA

ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI

Contratada

CTR/PE – Central de Tratamento de Resíduos LTDA

LAERCIO FARACE BRAGA CHAVES

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho mantém, pelo cidadão e por nós



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 100/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2019
CONCORRÊNCIA Nº 005/2019

*PUBLIK
DIG-NAFO*

Via do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – CLASSE II-A, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA CTR – PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, por seu Secretário Municipal, nomeado através da **Portaria nº 1156/2019**, Sr. **Pedro Cezar Alves de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-PE sob o nº 22967D, matrícula nº 37284, portador da cédula de identidade nº 3.368.869 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.134.724-49, e residente na Rua Setúbal, nº 1024, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.580/0001-46, com sede na Rodovia VR-101 Norte, s/n, KM 28,5, Zona Rural, Igarassu/PE, CEP: 53.640-000 neste ato representada por seus administradores, Sr. **Romero Cesar Guerra Dominoni**, brasileiro, divorciado, engenheiro electricista, portador do RG. nº. 2.454.887 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº. 165.332.084-20, residente e domiciliada na Av. Fernando Simões Barbosa, 896, Apto. 401, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-060, Sr. **Carlos Eduardo Duarte de Oliveira**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG. nº. 2.493.085 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº. 401.762.404-97, residente e domiciliada na Rua Padre Ladim, 929, Apto. 202, Madalena, Recife/PE, CEP: 50710-485, Sr. **Laércio Farace Braga Chaves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. nº. 04.605.697-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 794.411.497-72, residente e domiciliada na Major Armando de Souza Melo, 216, Apto. 202, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51130-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Concorrência nº 005/2019**, elaborada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS, instituída por meio da **Portaria nº 450/2019**, datada de 23/04/2019, regida pela **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, cuja Concorrência e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – CLASSE II-A, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Concorrência nº 005/2019** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

2.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 108/2019**.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54**, da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII**, do **artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários e totais da prestação do serviço/obras, conforme proposta vencedora do certame, são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT. PREVISTA POR MÊS	PREÇO UNIT. POR TONELADA (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO POR 12 MESES (R\$)
1	Resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição.	TONELADA	8.187,35	54,90	449.485,52	5.393.826,12

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.393.826,12** (cinco milhões trezentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a presente contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Paulista	
Nota de Empenho nº	2020-000001004
Atividade:	4040 – Manutenção do Aterro Sanitário Norte
Elemento:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinários
Valor Estimativo Empenhado:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, conforme a seguir:

8.1.1 PRAZO DE EXECUÇÃO de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço. (O.S);

8.1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, de **19 de maio de 2020 a 18 de maio de 2021**.

8.2. Os prazos previstos na **cláusula 8.1** poderão ser prorrogados por interesse das partes, nos termos do **art. 57, inciso II**, da **Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O local para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser em empresa de aterro sanitário com a distância máxima de 40 km (quarenta) quilômetros da sede da prefeitura até o estabelecimento proponente.

Observando-se que:

- I. Esta distância foi definida pelo critério da economicidade.
- II. Qualquer distância maior que esta, gerará custos maiores de transporte do que o município poderá assumir.
- III. A DMT (distância média de transporte) é fator preponderante na composição de preços para este serviço.

9.2 O local que deve ser executada a medição é o local onde efetivamente serão dispostos os resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

10.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal/Nota de Empenho, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada do relatório de medição com os comprovantes de pesagens efetuados no período, cuja conferência será realizada por profissional habilitado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

11.1. Em caso de haver **serviços excedentes**, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta da **CONTRATADA** com seu respectivo BDI.

11.2. Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas Planilhas de Preços, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

12.2 O Índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, de acordo com as disposições constantes Lei Estadual nº 12.525/2003, art. 1º, c/c art. 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização deste serviço será exercida pela **CONTRATANTE**;

13.2. O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização deste contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a Lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

13.3. O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços;

13.4. O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto deste contrato;



13.5. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo fiscal do contrato, no que tange ao objeto deste, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

14.1.1. Manter a frente da execução dos serviços, profissional técnico pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Paulista;

14.1.2. Responder pelos danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

14.1.3. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;

14.1.4 Assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;

14.1.5 Cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação pertinente;

14.1.6 Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução do(s) serviço(s) salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicamos à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

15.1.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

15.1.2. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

15.1.3. Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato;

15.1.4. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

15.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

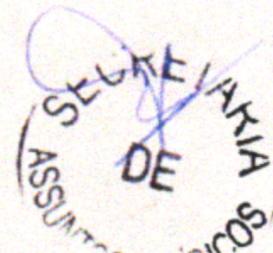
16.1. Deyerá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

17.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:



17.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

17.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

17.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

17.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Concorrência nº. 005/2019;

17.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

17.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a Cláusula 17.1 e seus subitens, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

17.3. Como condição de eficácia deste contrato, fica pactuado no presente que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto deste contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1. A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

18.2. Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, recolhida no ato da sua assinatura, podendo tal recolhimento ser efetivado pela **CONTRATADA**, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

19.2. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

19.3. A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

19.4. Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na conta corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil.

19.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATANTE** deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

19.6. A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura deste contrato, somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo nº. 108/2019**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A rescisão do contrato poderá ser:

20.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.3.2. **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

20.3.3. **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.6. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

20.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

20.6.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

20.6.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

20.6.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

20.6.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

20.6.6. A dissolução da sociedade;

20.6.7. Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral deste contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

20.7. A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

20.8. A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos **incisos XII a XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, ressarcirá a **CONTRATADA** conforme dispõe o § 2º do Art. 79 da referida Lei;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**;

20.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período deste contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

20.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo nº. 108/2019**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.11. Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

20.11.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução deste contrato e necessários à sua continuidade, na forma do **art. 58, Inc. V da Lei nº 8.666/93**;

20.11.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

20.11.3. Reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa à entrega, caracterizada em **10 (dez)** dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do serviço nos **5 (cinco)** dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

21.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois)** anos.

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

21.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete)** dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

21.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

21.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.8. Fica **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia deste contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

21.10. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

21.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.13. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

22.1. Este contrato fica vinculado a Concorrência nº 005/2019, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos desta Municipalidade, constante do Processo nº 108/2019.

22.2. São partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência nº 005/2019 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

22.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos exarada no Ofício de nº 412/2020

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

23.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

23.3. Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**, após pronunciamento da Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 19 de maio de 2020

Pedro Cezar Alves de Lima
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Contratante

Central de Tratamento de Resíduos S/A.
Contratada

Testemunhas:

1. CPF/MF: 084629154-1

2. CPF/MF: 432.483.304.119





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 100/2020

CONTRATO Nº 100/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 108/2019
 MODALIDADE: Concorrência nº 005/2019
 PORTARIAS DA CPL: Portaria nº 450/2019, datada de 23/04/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, I, c, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
 REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
 CONTRATADA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A.
 CNPJ/MF: 07.534.580/0001-46
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – CLASSE II-A, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO
 VALOR TOTAL: R\$ 5.393.826,12 (cinco milhões trezentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos)
 GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
 NOTA(S) DE EMPENHO: 2020-000001004
 ATIVIDADE(S): 4040 – Manutenção do Aterro Sanitário Norte // ELEMENTO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // FONTE: 10010000 – Recurso Ordinários
 TIPO DE EMPENHO: Estimativo
 PRAZO(S): Vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, de 19 de maio de 2020 a 18 de maio de 2021. Execução de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço.
 ASSINATURA: 19/05/2020.

Pedro Cezar Alves de Lima
 Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Pedro Cezar Alves de Lima, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ Matricula: _____

Pedro Cezar Alves de Lima
 Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 05/06/2020 D.O.U: ____/____/____ D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade



Nota de Empenho Nº 1004

Data: 14/05/2020 Anexo: 0 Valor: 300.000,00

Órgão: 20 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Unid.Orç. 20.102 FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -
 Unid.Gestora: 20.102 FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -
 Programa: 15 452 2104 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
 Nº da Ficha: 801 Modalidade: 1-Estimativo
 Proj/Ativ/Op.Esp: 4040 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NORTE
 Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
 Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
 SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO
 Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
 0-Sem Licitação

Aditivo Nº Data Inicial Data Final

Favorec.: 12314; CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
 CPF/CNPJ: 07.534.580/0001-46 Insc. Mun: Insc. Estadual:
 Ident:
 Endereço: Rodovia BR 101, Km 28,5 - Zona rural, s/n
 Bairro: IGARASSU Cidade: IGARASSU
 CEP: 53.659-899 Fone: 8134668762 Fax:
 Cód.Banco: Agência: - C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares - Classe II - A, em aterro sanitário licenciado. PROCESSO Nº 108/2019. CONCORRÊNCIA Nº 005/2019.				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	300.000,00	Valor Empenhado	300.000,00	Saldo Atual	0,00
 MEIRY TUANY SILVA DE MELO Agente Orçamentário		 Pedro César Alves de Lima OAB Civil/CREA 22967-D/PE Mat. 37.284			

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto Dt. Previsão Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 027/2021
Processo de Licitação nº 008/2021
Pregão Eletrônico nº 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo redentor, n.º 08, centro, representado legalmente por sua Prefeita, a **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o n.º 399.969.054-20 e RG n.º 1.674.740 SDS/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato, representado por seu Secretário, o Sr. **Mauricio Lira de Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o 036.903.394-99 e RG sob o n.º 55 046 00 SDS/PE e como Contratada, a Empresa **CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.534.580/0001-46, com sede na Rod BR 101 Norte, KM 28,5, S/N, Zona Rural, Igarassu, PE, neste ato, representada legalmente pelos seu Diretor Geral o Sr. **Romero Cesar Guerra Dominoni**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 2.454.887/SSP-PE, inscrito no CPF de n.º 165.332.084-20, residente na Avenida Fernando Simões Barbosa, n 896. Boa Viagem, Recife/PE, e Seu Diretor Administrativo Financeiro **Carlos Eduardo Duarte de Oliveira**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 2.493.088-5 SSP/PE e CPF N.º 401.762.404-97, residente na Rua Padre Landim, 292, Madalena, Recife/PE nos termos do Processo Licitatório nº 008/2021 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**, do tipo "menor preço" ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos de classe II, sólidos urbanos gerados pelo Município de Glória do Goitá – PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo IV do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O aterro sanitário deverá estar instalado numa distância de até 90km do Município de Glória do Goitá, haja vista que o transporte dos resíduos coletados no Município serão transportados

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4041-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

até o aterro sanitário, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá a realização de tal transporte, e caso o aterro sanitário esteja localizado em uma distância superior a informada acima, irá impossibilitar a realização do transporte, haja vista que ficará muito oneroso para o Município a realização do traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - O prazo para início dos serviços, objeto deste Contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário de R\$ 54,25 (Cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por tonelada, com valor estimado mensal de R\$ 35.033,02 (trinta e cinco mil, trinta e três reais e dois centavos), perfazendo o valor estimado global de **R\$ 420.396,27 (Quatrocentos e vinte mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA 12 MESES	PREÇOS (R\$)		
					VALOR DA TONELADA	VALOR	
						Mensal	Total do Contrato (12 meses)
1	Recebimento e tratamento no Destino Final de resíduos sólidos - Classe II.	Ton	645,77	7.749,24	R\$ 54,25	R\$ 35.033,02	R\$ 420.396,27

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Contratante, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre ao preço unitário da tonelada apresentado pela Contratada.

§ 2º - O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos transportados e depositados pelos veículos do Contratante, sendo aferidos na balança rodoviária existente no Aterro Sanitário da Contratada.

§ 3º - A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição.

§ 4º - O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pelo Contratante e apresentados à Contratada para confirmação e assinatura.

§ 5º - Após o atesto dos Boletins pela fiscalização do Contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

- Número do Contrato;
- Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adilson Xavier Alves
Assessor Municipal
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- N° do boletim de medição;
- Período de medição.

§ 6º - O valor a ser pago será obtido através da quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositados pelo Contratante multiplicado pelo preço unitário da tonelada contratada.

§ 7º - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, após o que será procedido o pagamento.

§ 8º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Administração e serviços Públicos, localizado na praça Cristo Redentor, nº 08, centro, nesta cidade.

§ 9º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 10º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviço já prestado, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor da presente contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da Contratada. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela aplicação do índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

Parágrafo único - Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto acima, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

020501 Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços
15 122 1501 Desenvolvimento Urbano
15 122 1501 2837 0000 Manutenção Da Sec. De Limpeza Pública
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE 10.617

Paes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

020701 Secretaria Mun. De Planejamento Orçam, Habitação E Meio
18 541 1801 Defesa Do Meio Ambiente
18 541 1801 2849 0000 Proteção Ao Meio Ambiente
12 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços executados; e definitivamente, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada e a adequação a estes termos contratuais.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

§ 3º - Caso a execução do objeto deste Contrato não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, anexos e neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a licitante vencedora o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Contratante, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Gestão do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. Mauricio Lira de Miranda e a sua fiscalização ficará sob a responsabilidade do Sr. Rafael de Araújo Oliveira.

§ 1º - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 2º - Caberá a fiscal do Contrato:

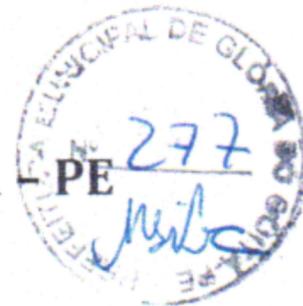
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada.
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato.
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Adson



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



III - Manter regular, durante todo o período do Contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH).

IV - Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obra necessários.

V - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT.

VI - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

VII - Cumprir integralmente as especificações constantes no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual independentemente de transcrição.

VIII - Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

IX - Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no Edital e seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação.

X - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços.

XI - Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

XII - Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.

XIII - Manter o Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo destacáveis e uma fixa.

XIV - Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo Contratante.

XV - Responsabilizar-se por indicar representante aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do Contratante.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada.
- f) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Analisar os relatórios e documentos enviados pela fiscal do Contrato.
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pela fiscal do Contrato.
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- g) Orientar ao fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Glória do Goitá - PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Adson Xavier Alves
Prefeito Municipal
08/08/2017
10.617

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



XVI - A Contratada deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pelo Contratante.

XVII - Os funcionários da Contratada deverão trabalhar com fardamento padronizado da Contratada.

XVIII - Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

XIX - A Contratada deverá entregar ao Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Contrato celebrado.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 3º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 4º - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

I - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas.

II - Emitir a Ordem de Serviços (OS) para a execução do objeto deste Contrato.

III - Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

IV - Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

V - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

VII - Fiscalizar a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

VIII - Atestar os serviços executados em conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital e Anexos.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE 40.617

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

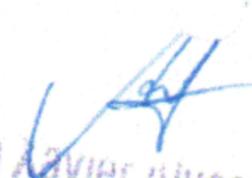
I - Advertência;

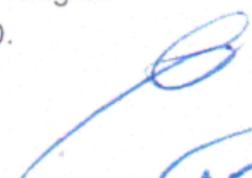
II – Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br


AUSON XAVIER AIVES
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617






PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação do serviço;
- c) Pela não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
CARTEIRA: 40.617

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Glória do Goitá-PE a respectiva despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Glória do Goitá, 18 de maio de 2021.

Adriana Paes

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Adriana Dornelas Câmara Paes - Prefeita
Contratante

Maurício Lira de Miranda

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Maurício Lira de Miranda
Secretário

Romero Cesar Guerra Dominoni

CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SA
Romero Cesar Guerra Dominoni - Diretor Geral
Contratada

Carlos Eduardo Duarte de oliveira

CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SA
Carlos Eduardo Duarte de oliveira - Diretor Administrativo Financeiro
Contratada

Adson Xavier Alves
Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Testemunhas:

Nome: Alfonso Braz Ribeiro Sals CPF/MF: 055.665.237-14

Nome: Amanda Kelly Silva de Albuquerque CPF/MF: 099.036.094-65